



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

ATA DA 181ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2023

Em 24 de agosto de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. **Representantes do poder público:** Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Kathleen Garcia Nascimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Ivan Tavares de Melo Filho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Elder Gomes dos Reis, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Rodrigo Lázaro, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). **Representantes da sociedade civil:** Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Mariana de Paula e Souza Renan, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Hélcio Neves da Silva Júnior, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Junio Magela Alexandre, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Iocanan Pinheiro de Araújo Moreira, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Renato Ribeiro Ciminelli, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 181ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Brena Louback, da Diretoria de Estratégia e Fiscalização/SEMAD, comunicou sobre a abertura de consulta pública para contribuições ao Diagnóstico Ambiental do Estado, o primeiro passo para a elaboração do Plano Anual de Fiscalização de 2024, e fez convite aos conselheiros para contribuição e divulgação do processo, visando ampliar a participação da sociedade. Informou ainda que as informações para participação estão disponíveis no site da SEMAD. **5) EXAME DA ATA DA 180ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 180ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 27 julho de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: Sede. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSOS DO AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Petrobras Distribuidora S/A. Terminal de Betim. Tebet. Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes. Betim/MG. PA/CAP/nº 684.073/2019. AI/nº 87.798/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelo conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula, representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos um retorno de vista. Vamos começar pelos conselheiros, o conselheiro pela Zeladoria do Planeta.” Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Agradeço a oportunidade. O relato de vista já é bem consolidado no sentido de que nós vamos acompanhar o parecer. Depois de muito consistentemente analisar o processo, nós vamos acompanhar o parecer no voto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço. Então conselheiros algum destaque por parte dos senhores. Nós não temos inscritos para este ponto.” Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda: “Presidente, eu fiquei com uma pequena dúvida neste processo, e se o órgão puder esclarecer... Porque o auto de infração foi com base no código 102, se não me engano, de deixar de cumprir uma determinação do órgão, entrega de um documento. O parecer, por sua vez, já entra na responsabilidade indireta do empreendimento, da distribuidora, no caso, juntamente com o empreendimento. E aí eu fiquei na dúvida porque, seguindo a linha do que seria a infração mesmo, que está no auto de infração, do código de infração que está no ofício que foi enviado para a distribuidora, eu fiquei na dúvida se a responsabilidade por entregar esse estudo seria de fato da distribuidora. Porque eu não encontrei na DN que é citada no parecer essa informação. A DN fala que a entrega desse documento seria pelo empreendedor. Então eu não consegui compreender por que a distribuidora que tinha obrigação de entregar essa avaliação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum conselheiro tem algum outro destaque nesse processo, antes de passar para a Dra. Gláucia? Sem destaque. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell Areti Ribeiro/FEAM: “O auto de infração foi lavrado pelo descumprimento do relatório da avaliação de contaminação. A Petrobras é concorrente nessa infração. Foi solicitado o estudo, ela forneceu os equipamentos e, nesse sentido, fez o acompanhamento de parte desse estudo junto com a equipe técnica. E num determinado momento ela deixou de realizar o atendimento. A equipe técnica da FEAM está até presente e pode trazer esclarecimentos. Mas, sim, ela era responsável pela entrega do relatório de avaliação da contaminação gerada pelos equipamentos.” Laura Coutinho Chaves/FEAM: “Respondendo à sua pergunta, Ariel, em um primeiro momento, nós solicitamos ao empreendedor. Então nós solicitamos inúmeras vezes. Não obtivemos retorno. Então, considerando que a Petrobras é responsável solidária, e com o objetivo de resolver a questão da contaminação na área, nós solicitamos a ela que fizesse os estudos. Inclusive, quem realizou todos os estudos na área, todos os estudos que nós recebemos, foi a Petrobras. Isso pode ser até comprovado porque, na ART dos estudos, quem realizou foi a Petrobras. Então é por isso.” Gláucia Dell Areti Ribeiro/FEAM: “Só um adendo, conselheira Ariel, em relação à normativa, que foi perguntado, e eu deixei de pontuar. A Deliberação Normativa Conjunta 02/2010 fala – eu vou fazer aqui uma leitura – que ‘a responsabilidade administrativa será imputada à pessoa jurídica que de qualquer forma tenha contribuído, ainda que indiretamente, para contaminação de uma determinada área’. E com relação a essa Deliberação e também em relação ao nosso Decreto que fala sobre a infração concorrente, 47.383/2018, a infração foi aplicada de forma correta. E como explicado pela técnica ela participou um tempo, um período,**

em relação à entrega desses relatórios e o deixou de fazer. Nesse sentido, a infração foi aplicada de forma correta.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Me chamou a atenção esse ponto também, conselheira Ariel, assim que eu fiz leitura dos documentos que foram disponibilizados pela Secretaria Executiva. Realmente nós estamos tratando de uma infração pela não apresentação de um estudo de avaliação de contaminação. E em recurso administrativo a Petrobras afirma que as medidas de gerenciamento ambiental devem ser imputadas à operadora do ponto de vendas, que é, inclusive, a detentora da licença ambiental. Então isso me causou uma certa estranheza e chamou atenção também que o recolhimento dos equipamentos instalados no posto foi feito em decorrência de uma decisão judicial. E, inclusive – eu me preocupei, verifiquei –, foi conferida sua destinação correta pela Petrobras. A Petrobras não era, na verdade, a pessoa jurídica responsável pela operação do empreendimento. Então eu fiquei na dúvida também com relação a imputar essa responsabilidade para a Petrobras, da falta de estudo. E proponho, presidente, se sua excelência entender pertinente, a votação pela aplicação da atenuante do inciso I do artigo 68. Isso eu acho que está no decreto antigo. Até peço desculpas, mas ele tem uma correlação no 47.383 sobre a menor gravidade dos fatos. Por gentileza, peça à assessoria jurídica para verificar se é pertinente ou não, para que possamos fazer uma votação completa. Porque, em momento algum – talvez a equipe da FEAM possa me esclarecer também nesse ponto – eu verifiquei a afirmação e comprovação de a falta de apresentação desses estudos ter acarretado algo de negativo ao ambiente, uma contaminação da área. Eu fiquei com essa dúvida também. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Mariana. Dra. Gláucia quer se manifestar em relação à atenuante, inciso I do artigo 68?” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação à gravidade da infração, na questão da área contaminada, comprovada nos autos do processo, nós sugerimos que não seja aplicada a menor gravidade. E eu só quero fazer um destaque que no processo deixa claro que, no momento da infração, os equipamentos de uso do posto de combustível eram fornecidos pela Petrobras, quando foi verificada a questão da contaminação das substâncias químicas em solo. Do equipamento. Ele era da Petrobras no momento da fiscalização. Agora com relação a contaminação eu vou pedir que a equipe técnica da FEAM se manifeste.” Laura Coutinho Chaves/FEAM: “Mariana, em relação a contaminação, esses últimos estudos que foram pedidos, não foi para verificar se a área estaria contaminada ou não. Na verdade, é uma continuidade de uns estudos que já foram realizados e que a contaminação já foi constatada. Então pela legislação tem um procedimento a ser seguido. E eles simplesmente remediaram a área e interromperam essa remediação, e ficou por isso mesmo. E não é assim que são feitas as coisas. Depois da remediação têm que ser avaliados os riscos para ver se a população está exposta a um risco ou não, e aí depois são feitos monitoramentos, que chamamos de monitoramentos para reabilitação – são feitos pelo menos quatro deles, semestralmente –, e a partir daí que reabilita a área. Então a área ficou contaminada, não foi verificada a situação de como que ficou isso, e eles simplesmente encerraram. E todos esses estudos foram realizados pela Petrobras. Do nada, eles interromperam, e ficou por isso. Hoje em dia já não tem mais atividade de posto lá, e eu inclusive verifiquei que hoje em dia tem até uma farmácia lá instalada nessa área. E não sabemos qual que é o risco que pode estar acontecendo ali. Se acontecer alguma coisa em relação a essa contaminação antiga, como que fica? Porque foi interrompido, não sabemos da situação da contaminação atualmente.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Ok, Laura, obrigada pelo esclarecimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum destaque por parte do Conselho? Sem destaque por parte do Conselho. Mariana, caso o recurso seja indeferido, você quer que coloque ainda a atenuante?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, nesse caso, eu retiro o meu pedido, diante do esclarecimento da equipe da FEAM.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então senhores conselheiros em votação o item 6.1, da Petrobras Distribuidora S/A.” **Votação do processo**. Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Zeladoria do Planeta, Senar, Abenc e SME. Votos contrários ao Parecer Único: Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas e Amliz. Abstenção: MPMG. Ausência: Sede. **Justificativas de abstenção e de votos contrários ao Parecer Único**. Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção com base na regra geral do Ato 2 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Por entender que as medidas de gerenciamento ambiental devem ser de fato imputadas à operadora do ponto de vendas, que é detentora da licença ambiental, como ente principal em toda essa negociação, o meu voto é contrário.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu também acompanho a Dra. Mariana nessa votação específica, em função do que foi apresentado sob os dois aspectos.” Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior: “Eu também voto contrário, nos mesmos termos da conselheira Mariana. E a impressão que dá é que na falta de um culpado ‘a culpa foi da Petrobras.’” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Eu acompanho o consistente voto da conselheira Mariana, da Fiemg. Voto contrário.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Voto contrário, pelos motivos apresentados pela Mariana.” **Manifestação da Presidência**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi indeferido por 13 votos acompanhando a manifestação da FEAM, cinco contrários, uma abstenção e uma ausência no momento da votação.” **6.2) Prefeitura Municipal de Araguari. Tratamento e/ou disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Aterro sanitário. Araguari/MG. PA/CAP/nº 471.842/2017. AI/nº 96.056/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único da FEAM, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MMA e SME. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Sede e ACMinas. **Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção (votação em bloco dos itens 6.2 e 6.3)**. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda: “No item 6.2 eu voto favorável. E no item 6.3 eu voto contrário por entender que, pela responsabilidade subjetiva, a pessoa atuada não foi responsável pelo que deu causa à infração.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “A ALMG vota no item 6.2 na preliminar pela prescrição intercorrente, acolhendo também as razões recursais. E no 6.3 também pela prescrição intercorrente, tendo em vista que a tramitação superou os cinco anos.” Conselheiro Rodrigo Lázaro: “Contrário nos dois itens devido à prescrição.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção nos dois, seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu voto contrário no item 6.2 por entender estar prescrito. E no 6.3 eu voto contrário também acompanhando as razões proferidas pela conselheira da Seapa.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “No item 6.2, meu voto é contrário, inicialmente, por acolher a preliminar de mérito da prescrição intercorrente. Tivemos uma falta de tramitação superior a cinco anos. E pelo acolhimento também das razões recursais apresentadas pela prefeitura, que, ao contrário do que foi apontado no auto de fiscalização, não ocorreu a degradação ambiental, e todas as condicionantes de funcionamento seriam cumpridas, deveriam ser declaradas como cumpridas. No item 6.3, voto também contrário também pela aplicação da prescrição intercorrente. Mais de seis anos tramitados do AI, contados da lavratura até a respectiva decisão, e também pelo acolhimento das razões recursais apresentadas pelo interessado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu até vou aproveitar o voto da Mariana, parabenizar pelo voto como ela fez e solicitar aos conselheiros que, se tiverem tanto na votação preliminar e em mérito, que o faça. Porque às vezes o conselheiro está votando e não justifica ou vota apenas pela questão da prescrição intercorrente e pode gerar o controle de legalidade, considerando o parecer da AGE. Então, se os conselheiros fizerem de forma preliminar e em mérito, como a Mariana fez agora, provavelmente não há. Se ficarem os votos mais caracterizados como questões de mérito, não há que se falar em controle de legalidade de prescrição intercorrente. Então solicito aos conselheiros que, quando for manifestar pelo voto, se for possível, o faça assim por questões de preliminar e de mérito, para não ficar tendo um retorno ou possibilidade de ter um retorno de controle de legalidade.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu acompanho o voto proferido pela Dra. Mariana tanto na preliminar como no mérito.” Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior: “Contrário, replicando na íntegra a justificativa da conselheira da Fiemg.”

Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Eu voto integralmente entendendo o voto da nossa ilustre colega Mariana, da Fiemg, que representa exatamente o que concordamos em relação a esse assunto.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Eu voto contrário seguindo os pareceres da Mariana, muito bons.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro: “No 6.2, na preliminar, voto pela prescrição intercorrente, tendo em vista já superados cinco anos, e, no mérito, acompanho as razões recursais. No item 6.3, acompanho as razões recursais e o argumentado pela conselheira da Seapa votando contrário.” Conselheiro Iocanan Pinheiro de Araújo Moreira: “Contrário, pela prescrição intercorrente e pelo mérito como vota a Dra. Mariana.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então os recursos foram providos da seguinte forma. Em relação ao item 6.2, votos contrários à manifestação do órgão ambiental, foram dez contrários, sete favoráveis e uma abstenção. E no item 6.3 foram 11 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo favoráveis apenas seis. Então tanto no item 6.2 quanto no 6.3 os recursos foram providos.” **6.3) Maria José de Melo Secco. Lavra subterrânea pegmatitos e gemas. Carai/MG. PA/CAP/nº 472.620/2017. AI/nº 89.361/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único da FEAM, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MMA e SME. Votos contrários ao Parecer Único: Seapa, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Sede e ACMinas. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção conforme registrado no item 6.2 em votação em bloco. **6.4) AVG Empreendimentos Minerários S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Sabará/MG. PA/nº 151/1987/016/2014. PA/CAP/nº 734.120/2021. AI/nº 71.291/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pela CMI e o Ibram. Justificativas. Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Houve algumas questões que eu pude identificar, mas, como a cópia integral não foi disponibilizada, eu não consegui estar convencida do meu voto. Então se for possível, presidente, também disponibilizar na íntegra o processo, eu agradeço.” Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior: “Eu acompanho o pedido de vista. É um processo que temos acompanhado de perto em outras Câmaras, e eu acho que merece mais uma olhada.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu gostaria de fazer solicitação do pedido de vista em função de uma avaliação um pouco mais aprofundada em todo o processo. Isso posto, eu gostaria também de solicitar a íntegra de todo o processo, desde a fase inicial dessa etapa.” **6.5) Prefeitura Municipal de Itanhandu. Tratamento de esgoto sanitário. Itanhandu/MG. PA/CAP/nº 494.057/2017. AI/nº 134.919/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Destaque pela conselheira Mariana e pelo conselheiro da Assembleia. Pois não, Mariana.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Obrigada, presidente. Meu comentário aqui vai servir para os três pontos de pauta. São eles: 6.5, 6.6 e 6.8. Porque a matéria é praticamente a mesma, as situações de cada município, do esgotamento de cada um, é que diferem as situações fáticas. Busquei o objeto dessas atuações. Seria o descumprimento de duas DN's: DN's COPAM 96/2006 e 128/2008. Em resumo, essas DN's tratam de perda de prazo para formalização de licenças. É um chamamento do tratamento de esgoto sanitário desses municípios ao licenciamento ambiental, e elas tratam de uma perda de prazo para formalização das licenças, percentual mínimo de tratamento e eficiência mínima. Então essas prefeituras foram autuadas. Só que passou-se em muito dessas atuações. A primeira, item 6.5, são seis anos de inércia de tramitação do processo administrativo; 6.6, também quase seis anos; 6.8, mais de cinco anos. Então são atuações de 2017, acho que todas de 2017, as três. Então fora essa questão da prescrição intercorrente muito se passou, e a própria legislação mudou. Nós temos hoje – não podemos deixar de observar – a Lei 14.026/2022, que é o Marco Legal do Saneamento Básico, que ressalta, em especial, o papel das Agências Reguladoras de Saneamento em todo esse processo. E nós também sabemos – e aí chamo a atenção dos meus colegas conselheiros, caso queiram me corrigir em algo – que os municípios, principalmente os órgãos públicos, infelizmente, em decorrência da burocracia, talvez da falta de orçamento e de financeiro, não conseguem executar tudo a tempo e modo como todos nós gostaríamos. O presidente está aí sendo solidário também com a minha fala, não é tudo que conseguimos executar no tempo que gostaríamos, trabalhando em órgão público. Por que eu digo isso? Porque alguns desses municípios já tinham uma contratação de um processo de engenharia para fazer a adequação do esgotamento sanitário que não se executou ao tempo que eles gostariam. Então acredito eu que quando vamos responsabilizar uma pessoa ou, no caso aqui, um ente público, ele deve ser responsabilizado pelo que ele consegue de fato apresentar uma resposta. E são muitos os fatores que acontecem nessa questão que envolve tratamento de esgoto sanitário dos municípios. Muitos deles seque têm esse tratamento ainda. É algo que precisa ser sanado, precisa ser verificado. Mas até que ponto nós, como conselheiros aqui, vamos punir esses municípios que a todo momento vêm em sede de defesa e de recurso tratar e apresentar para nós o que eles conseguiram fazer, o que eles estão tentando fazer? Tivemos um exemplo – acredito eu que não seja nesse período, nesse regime 2022/20251, talvez 2021 –, tivemos o processo do município de Felixlândia. Talvez algum conselheiro possa tratar sobre isso aqui e se lembre que nós conseguimos de fato verificar que isso aconteceu, que o município não teve responsabilidade, que a ele não poderia ser imputada essa responsabilidade e de fato nós acolhemos as razões recursais. Em suma, é isso. Cada um dos processos as prefeituras apresentam as particularidades. No caso de Itanhandu, não pertinente a penalidade porque à época, inclusive, existia uma AAF válida para uma atividade. Existem outras questões dos outros pontos de pauta. Mas em suma é isso. A prefeitura tem digladiado com muitas coisas, os municípios estão – muitos deles – carentes, e nós precisamos auxiliá-los na execução desses trabalhos e não penalizá-los por algum que talvez eles não possam responder sozinhos.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Eu gostaria de só acrescentar à brilhante fala da conselheira Mariana, concordando em tudo que ela disse. Nós já discutimos, temos discutido exaustivamente nesta Câmara a respeito dessa DN do COPAM, principalmente nos municípios mais pobres, nos municípios que são mais dependentes financeiramente do FPM. Portanto, eles sequer têm capacidade do corpo de engenharia como capacidade financeira para poder promover esse processo que foi estartado lá atrás. E para além da prescrição intercorrente, que é uma questão que já foi suscitada aqui também, nós precisamos também visualizar a questão da dependência econômica desses municípios. Então só agregando isso e pedindo para votarmos em bloco os três itens – o 6.5, 6.6 e o 6.8 –, até para celeridade desta sessão, eu gostaria de pedir que o presidente fizesse essa deferência, e nós votássemos em bloco. Acompanho em todo as considerações da Mariana e só acrescentaria essas justificativas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, conselheiro João Augusto. Mariana, o destaque que você fez no 6.5 vale também para o 6.6 e o 6.8?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Perfeito, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então se não houver nenhuma questão por parte do Conselho eu colocarei em bloco esses processos.” Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior: “Me ocorreu aqui que às vezes o titular da cadeira me dá uma oportunidade. O Adriano. Ele tem muita coisa, então às vezes eu tenho que substituí-lo. E coincidentemente uma das vezes que eu vim para este Conselho substituí-lo – o Adriano sabe muita coisa, mas ele ainda não sabe fazer mitose, para se dividir para as várias tarefas dele – foi exatamente para defender Felixlândia. E a época nós conseguimos aqui no Conselho reverter o parecer do órgão ambiental e apresentando ali uma série de argumentos, falando bastante, naquela época, a respeito da responsabilidade da Copasa. Que era um contrato extremamente antigo, que a Copasa estava extremamente preguiçosa para cumprir, todo dia inventava um aditivo. E acabou que o município foi penalizado pela Copasa. E eu imagino, não posso afirmar, que esses casos não diferem muito do caso de Felixlândia, mas a minha fala aqui – a Mariana já deu um panorama muito completo da situação – é um pouco em relação a essas duas DN's. Essas duas DN's parecem uma carteirada do Estado nos municípios. Na verdade, nem do Estado, uma carteirada do COPAM nos municípios e nas responsabilidades dos municípios. O COPAM resolve convocar todos os municípios para o licenciamento ambiental. Eu lembro que boa parte desses municípios nem rede de esgoto tinham, e a convocação era exatamente para licenciar

a rede de esgoto. E essa às vezes nem havia. Mas como nós somos um Conselho e aprovamos duas DN's muito ruins, do ponto de vista de política ambiental, eu acho que temos agora oportunidade de corrigir essas DN's, também como Conselho, votando de forma contrária a esses pareceres e favorável a esses municípios. Chega a ser até engraçado. O município de Itanhandu tem duas ETEs. Do ponto de vista da ETE, do licenciamento, ele cumpria, porém os 60% de tratamento em 80% das residências, não; ou seja, ele tirou nota 5 na prova, não passou de ano. Um município com menos de 20 mil habitantes. Os outros, você vê assim, já fizeram contratos, uns já tinham as questões das esperas de esgoto, mas não tinham licenciado propriamente; o outro já tem contrato para programa. Um município de 20 mil habitantes fazendo um projeto de saneamento básico. Eu creio até que motivados por essas atuações, que podemos considerar, em boa medida, injustas. Então o que eu peço aqui talvez para os conselheiros é que mantenhamos o que este Conselho já deliberou, que é corrigir, como Conselho do COPAM, uma péssima DN que foi votada no Conselho do COPAM. E votemos não contra o Estado, não contra a SEMAD, contra os pareceres, mas a favor dos municípios.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do conselheiro Hécio. Algum outro conselheiro quer fazer uso da palavra?” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Em que pese todos os comentários que foram feitos anteriormente, eu gostaria de registrar que não sou nada permissivo com qualidade de gestão, particularmente, gestão municipal. Nós temos um defeito confederativo, que vários municípios não teriam condições de ser municípios, porque não têm nenhuma condição de sobrevivência, mas eu gosto sempre de registrar que prezo muito pela qualidade de gestão e acho que é nosso papel estimular e fomentar as autoridades municipais a cumprirem seus compromissos, principalmente compromissos formais e legais. Embora não podemos deixar de compreender que existe efetivamente um amontoado de dificuldades de ordem orçamentária e financeira, que todos esses prefeitos, quando assumiram os seus cargos, já conheciam. Eu vou, obviamente, levar em consideração ressalvas que foram feitas pelo conselheiro Hécio e pela conselheira Mariana, mas gostaria de registrar que não sou permissivo com qualidade de gestão deficitária de alguns municípios.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro. Ainda com o Conselho... Eu passo a palavra à equipe do NAI da FEAM. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: “Eu entendo os fatos expostos, contudo, juridicamente, da análise dos processos, nós sugerimos que as penalidades de multa, nos três casos, sejam aplicadas, uma vez que elas observaram as normas vigentes, o Decreto Estadual, e nesse sentido nós não temos como, com relação à legislação, anular ou descaracterizar os autos de infração.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Gláucia. Algum destaque ainda por parte do Conselho? Senhores conselheiros, o conselheiro da Assembleia, o João Augusto, nos solicitou que fossem colocados os três em bloco, até por economia de tempo, já que o tema é semelhante. Alguma objeção por parte dos senhores? Não havendo, então eu coloco em votação os itens 6.5, 6.6 e 6.8.” Votação do processo. Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MMA e SME. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção. Conselheiro Elder Gomes dos Reis: “Eu vou votar de acordo com os esclarecimentos da Mariana, contrário.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Voto contrário, nos termos em que nós debatemos aqui, o que foi dito pela Mariana, por mim e pelos pares aqui.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção, seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.” Conselheiro Rodrigo Lázaro: “Eu voto contrário, acompanhando a Mariana e o Dr. João.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu entendo que o Conselho é soberano, o Conselho que criou a norma e o Conselho que delibera nesse caso também. Eu vou votar contrário tanto por causa da data, por entender que os três processos estão prescritos, e também acolhendo todos esses argumentos colocados. Se é um problema da DN, ainda temos que direcionar, de repente, fazer uma moção, para que isso retorne ao COPAM. Não os processos, mas que a DN seja revista e que seja escalonado, alguma forma diferente da que está hoje. Meu voto é contrário.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Meu voto é contrário para os itens 6.5, 6.6 e 6.8 por entender tratarem-se de autos prescritos, na preliminar de mérito, e também por acolher as questões meritórias apresentadas pelos interessados em cada um desses itens.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu acompanho o voto da Dra. Mariana sobre a questão de prescrição, mas também na questão do mérito, acompanhando, inclusive, a própria posição do representante da Assembleia, Dr. João.” Conselheiro Hécio Neves da Silva Júnior: “Contrário. Os autos, além de prescritos, eu creio que essa é uma DN que é ilegal, do ponto de vista do dispositivo.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Meu voto é contrário por prescrição intercorrente, nas preliminares e no mérito.” Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Voto contrário, acolhendo a tese de prescrição e, no mérito, acompanhando a divergência instaurada pela Fiemg no seu voto.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Contrário, pelo exposto pelo João Augusto, pela Mariana e pelo Hécio.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro: “Voto contrário, primeiro pela preliminar de mérito, pela prescrição, e, no mérito, voto contrário, tendo em vista as razões de recurso.” Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo Moreira: “Contrário, pela prescrição intercorrente e, no mérito, pela divergência que a Dra. Mariana colocou.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então os recursos foram providos por 12 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sete favoráveis à manifestação do órgão ambiental e uma abstenção no momento da votação.” **6.6) Prefeitura Municipal de Belo Oriente. Tratamento de esgoto sanitário. Belo Oriente/MG. PA/CAP/nº 475.390/2017. AI/nº 89.047/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MMA e SME. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção conforme registrado no item 6.5 em votação em bloco. **6.7) Samarco Mineração S/A. Barragem de contenção de rejeitos. Mariana/MG. PA/CAP/nº 708.018/2020. AI/nº 204.593/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passo para o item 6.7, Samarco Mineração S/A. Nós temos um inscrito de forma independente.” Maria Teresa Silva/representante do empreendedor: “Senhor presidente, senhoras e senhores conselheiros, eu vou pedir licença para expor a tela com os senhores. Peço a gentileza de me sinalizarem se não estiverem vendo. Cumprimentando-os novamente, meu nome é Maria Teresa, eu vou expor alguns fatos relacionados ao auto de infração nº 204.593/2020. E para isso, de início, vamos retomar a fiscalização que originou a lavratura desse auto de infração. O Auto de Fiscalização nº 35.636/2015, vinculado à atuação em análise, foi lavrado por técnicos do Núcleo de Emergência Ambiental logo após o evento do rompimento da barragem de Fundão, em novembro de 2015. Quando da lavratura desse auto de fiscalização, técnicos identificaram na represa de Candonga e às margens do rio Doce grande quantidade de acúmulo de galhos e troncos de árvore, sem ser possível precisar a quantidade. Como os senhores veem em tela, esses galhos foram identificados, troncos de árvore, às duas margens da represa Candonga, por uma extensão de aproximadamente 3 km. E nesses galhos, nesses troncos de árvores teria sido possível observar a presença de peixes e outros animais mortos, presos aos galhos, nas margens da Represa. Na oportunidade, representante da Samarco Mineração se manifestou com relação às identificações supostamente feitas pelo órgão ambiental dizendo que esse acúmulo de material no local poderia ter sido ocasionado pela perda de velocidade do material da onda de rejeitos ao encontrar uma outra estrutura de barragem, e que esse material então teria se acumulado nessa faixa extensa vistoriada pelo órgão ambiental. Nessa ocasião, no fruto dessa identificação, teriam sido então feitas algumas solicitações à Samarco, dentre elas, especificamente para análise deste auto de infração, o relato ao Núcleo de Emergência Ambiental ou à Polícia Militar de Meio Ambiente, no caso de existência de animais da fauna silvestre ou peixes mortos, ou ictiológica, durante o processo de tratamento emergencial e se identificados então esses animais que fossem relatados quantos e a correta destinação. Então essas

solicitações foram apresentadas à Samarco à época, e em atendimento a empresa interpôs algumas manifestações, em atendimento não só a esse Auto de Fiscalização nº 35.636/2015 em análise, mas também a outros autos de fiscalização que foram lavrados na ocasião. Especificamente com relação aos animais, a Samarco apresentou uma declaração, assinada à época pelo coordenador de Meio Ambiente, dizendo, indicando que esses animais mortos na faixa extensa verificada pelo órgão ambiental não teriam sido encontrados pela empresa. A Samarco se adiantou em trazer justificativas dizendo que esses animais estavam em estágio de decomposição e por isso poderiam não ter sido encontrados pela empresa. Além disso, poderiam ter se misturado aos resíduos, rejeitos, madeiras, esses galhos aos quais esses animais estavam presos e que isso não se relacionava às ações emergenciais que a Samarco continuava desenvolvendo na região. Além disso, ainda destacou que o rio Doce, a extensão dessa faixa vistoriada era representativa, de 3 km, e que por isso não poderia exercer o controle direto sobre essa faixa e dizer por que não teria encontrado esses animais. Dito isso, e mesmo com os protocolos realizados, o Auto de Infração nº 204.593, que estamos analisando, foi lavrado em desfavor da Samarco e imputou à empresa conduta descrita como 'prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pela SEMAD e suas entidades vinculadas'. A infração foi classificada como gravíssima, e o valor de multa foi de R\$ 83.074. Dito isso, passamos ao Relatório Técnico nº 89/2020, emitido pela FEAM no mesmo ano e que buscou avaliar, analisar essas informações que foram apresentadas pela empresa em atendimento ao auto de fiscalização e em razão do auto de infração. Conforme descreve expressamente esse relatório, a Samarco teria e apresentou relatório com registro fotográfico. No entanto, conforme menciona expressamente o órgão ambiental, a informação ou fotografias a respeito da carcaça de animais não teriam sido apresentadas e que a Samarco teria então, em razão disso, apresentado uma declaração contraditória ao dizer que não teria encontrado esses animais identificados na fiscalização. Aqui é importante diferenciarmos que o que a Samarco apresentou foi que não teria encontrado e não que não teriam animais na região, que eles não existiriam ou que eles não estariam ali. E se adiantou em trazer justificativas, conforme nós já identificamos nos slides anteriores. Então essa informação do Relatório nº 89 foi repisada pela análise feita pelo NAI/FEAM, nº 60/2022, em referência na tela dos senhores, em que novamente o órgão ambiental se posicionou a respeito da suposta contradição na declaração apresentada pela Samarco em relação àquilo que tinha sido identificado na fiscalização. Sendo que na verdade o que teria sido identificado na situação seria uma apresentação de uma informação diferente e, conforme explicado pela Samarco, viável, já que a Samarco estava diante de uma circunstância em que animais estavam em estágio de decomposição, misturados aos galhos, às árvores, em uma faixa de extensão significativa de 3.000 m, aos dois lados da represa de Candonga. Então voltando ao Auto de Infração nº 204.593, especificamente com relação à conduta imputada, o que se tem é que foi imputada à Samarco a prestação de informação falsa ou adulteração de dado técnico. Mas o que ocorre no caso em questão, na realidade dos fatos, é que a Samarco atendeu à solicitação do órgão ambiental que, relembro, foi de relatar, em caso de existência, a quantificação e a destinação desses animais, e essa solicitação foi tempestivamente e a modo atendida pela Samarco ao declarar especificamente sobre esses animais mortos e dizer então que não haviam sido encontrados. A solicitação, portanto, teria sido atendida, não teria sido falsa ou adulterada, e, em razão disso, o nosso ponto central dessa sustentação é de salientar a não ocorrência, o não amoldamento do tipo infracional à realidade dos fatos, razão pela qual eu peço aos senhores conselheiros a reconsideração do processo em referência para declaração da nulidade do auto de infração. Me coloco à disposição dos senhores integralmente e agradeço novamente pelo tempo concedido." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da Sra. Maria Teresa. Passo para o Conselho. Algum destaque por parte dos senhores? Não havendo destaque por parte do Conselho, eu chamo a equipe da FEAM. Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "A Samarco foi autuada com base no artigo 83, código 121 do Decreto 44.844/2008, por 'prestar informação falsa ou adulterar dados técnicos solicitados pela SEMAD ou suas entidades vinculadas independente de dolo'. A equipe técnica destaca no processo que a omissão de informações solicitadas elimina a possibilidade de se averiguar se houve morte de espécies raras ou consideradas ameaçadas de extinção, uma vez que se desconhece as espécies mortas. Por isso, importante aquelas informações que foram solicitadas. Da análise jurídica, foram solicitadas atenuantes, e, dentre as atenuantes que foram solicitadas, alínea a), da efetividade das medidas adotadas, nós sugerimos que não seja aplicada uma vez que não foi constatada a efetividade, apenas um cumprimento de normas. Alínea e), que é da colaboração com o órgão ambiental, também sugerimos que não, porque no processo não consta a questão de colaboração, até pelo contrário. E em relação à alínea j) nós sugerimos, sim, que seja aplicada, uma vez que a empresa tinha um certificado válido. Com relação aos pontos técnicos, eu vou pedir à equipe da FEAM que se manifeste, uma vez que a equipe do NEA é que lavrou o auto de infração." Edilson José Maia Coelho/FEAM: "Boa tarde. O fato ocorrido é que essa fiscalização foi, se não me engano, em 10 de novembro, como está no auto de fiscalização, na represa de Candonga, como foi relatado no auto de fiscalização, com um grande volume de árvores e troncos de árvores e animais, muitas carcaças de peixes, e também foram identificadas carcaças de animais. E durante a fiscalização, no dia 10 de novembro, após a fiscalização, foi solicitada a remoção desse material e que durante a remoção, que é o que foi solicitado, fossem quantificados – conforme a Gláucia colocou – os animais que forem sendo encontrados, com o objetivo até de ter uma ideia da quantidade que atingiu esses animais e também o grande impacto da Samarco, do acidente, do número de animais atingidos e também as espécies que possivelmente pudessem ter sido encontradas. No começo de janeiro de 2016, ou seja, dois meses depois, foi apresentado o relatório e protocolado o relatório na SEMAD, informando que nos municípios de Candonga, três municípios da região que envolve a represa, próximo à região, ou seja, uma extensa área envolvendo três municípios, não foram encontrados nenhum animal, contrariando o que foi visto durante a fiscalização, em que foram vistas carcaças. A alegação de que pudesse ter a decomposição, nesses dois meses, vamos dizer dois meses, até elaborar o relatório, fazer todo o processo de limpeza daquela ampla área, não faz sentido falar que eles entraram em decomposição, porque um dos animais observados que foi registrado no relatório que foi apresentado era um equino, um animal de grande porte, que estava no meio dos galhos com o corpo totalmente exposto; e que em dois meses não teria decomposição a ponto de não se identificar o animal nem conseguir quantificar. Isso é apenas um exemplo da quantidade de animais que podem ter sido atingidos nesse grande espaço de três municípios, ao longo do rio Doce, e que não condiz com o relato de não se encontrar nenhum animal. Então essa que foi a alegação, a informação foi falsa, porque falou que não teve nenhum animal encontrado, sendo que durante a fiscalização foram vistos vários animais, inclusive um de grande porte." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do técnico Edilson; Dra. Gláucia. Retorno ao Conselho. Mariana, pois não." Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: "Presidente, eu gostaria de sanar duas dúvidas, por gentileza, com a equipe da FEAM. Uma que eu observei que o Auto de Infração 204.593/2020 foi lavrado em substituição ao AI 1.778/2016. Eu gostaria de compreender o porquê da necessidade dessa lavratura em substituição de 2016 a 2020, por gentileza. Essa questão processual eu não consegui compreender. E uma segunda dúvida – às vezes até o Edilson pode também complementar a fala dele, nós estamos tratando de prestação de informação falsa. Essa conduta é muito grave, ninguém é a favor disso, de fato, mas toda robustez jurisprudencial que nós temos nesse sentido manda o apontamento de tratar-se de um ato doloso, ou seja, deve existir vontade daquele indivíduo em prestar uma informação equivocada, com algum objetivo. É muito complicado para nós conselheiros chegar a essa conclusão apenas com a documentação limitada que temos acesso. Então eu gostaria de saber da equipe da FEAM o que levou e o que nós temos de comprovação de fato de que essa informação falsa foi feita com ânimos mesmo de prestar uma informação falsa, onde está o ato doloso e que benefício teria o interessado nisso. Porque, lamentavelmente, o malefício aconteceu, um acidente que ninguém gostaria, algo de fato lamentável, que provoca tristeza em todos nós." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Em relação à documentação dos processos, eu

gostaria de deixar aqui o procedimento do NAI. Quando enviamos os processos, enviamos as páginas que estão colocadas à disposição, e por questão de informações da empresa o processo é disponibilizado na íntegra, conforme solicitação dos conselheiros à Secretaria. Então o processo vai estar sempre na íntegra à disposição quando postamos digital já. E aí, quando for o caso de faltar alguma informação, pode ser pedido, de imediato, tomamos providências para estar encaminhando e esclarecendo da melhor forma. Agora com relação à substituição do auto de infração, nos autos do processo não vem escrito o motivo dessa substituição. Ela foi feita dentro do prazo legal. Como o Edilson fez essa lavratura, se ele tiver algum dado em relação à questão dessa substituição, eu passo para que ele esclareça. Mas nos autos do processo foi substituída dentro do prazo legal.” Edilson José Maia Coelho/FEAM: “Gláucia e membros do Conselho, realmente, lavramos muitos autos de infração. Igual a Gláucia falou, eu não me recordo, teria que resgatar o processo para ver o motivo e responder à Dra. Mariana sobre o porquê da substituição. Às vezes é um número, uma vírgula que você deixa de colocar e substitui. Foi dentro do prazo. Eu não lembro por que foi feita a substituição realmente. Teria que resgatar os dados. Quanto à questão colocada pela Mariana sobre o dolo e a intenção, nós como fiscais trabalhamos com as informações que temos em mãos. Nesse caso, nós fizemos uma fiscalização, identificamos os fatos, definimos algumas ações, e essas ações foram respondidas através do relatório apresentado. E nesse relatório constou o que foi relatado aí, que não foi identificado, sendo que tinha identificado. Eu não tenho propriedade para entrar na questão da intenção nem dolo, eu trabalho com as informações que eu recebo. E foi nesse sentido, eu estou relatando o que foi relatado e declarado no documento apresentado pela empresa e protocolado na SEMAD, à época.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Eu só queria fazer um destaque que, em relação ao código, é independente de dolo. O código aplicado pelo fiscal, ‘prestar informação’, conforme tem fotos no processo, em relação aos animais, e independente de dolo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Dra. Gláucia e ao técnico Edilson. Retorno ao Conselho. Mais algum destaque?” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, por gentileza. Se me permite, e se for possível, presidente, dentro do Regimento, eu gostaria só de voltar para o representante da empresa, para também ouvi-lo, assim como eu ouvi a FEAM, para conseguir chegar a uma conclusão sobre esse ponto, principalmente, da prestação de informação falsa, caso a Maria Teresa tenha algo a mais a nos acrescentar aqui.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Considerando a solicitação da conselheira, eu vou passar a palavra de novo à Maria Teresa. Pois não, Maria Teresa. Esse ponto específico, Maria Teresa.” Maria Teresa Silva/representante do empreendedor: “Perfeito. Agradeço, senhor presidente. Sra. Mariana, agradeço o questionamento. O auto de infração, especificamente o Auto de Infração 1.778, anulado, e pelo qual o 204.593 foi lavrado em sua substituição, esse Auto de Infração nº 1.778 imputava à Samarco a conduta de sonegar dados ou informações. Em decisão do ano de 2019, em 2020, apontou o órgão ambiental que essas informações não teriam sido sonegadas, que esse código, portanto, não se amoldaria à conduta da Samarco; as informações teriam sido prestadas, mas não teriam sido sonegadas. E a sugestão do órgão, à época, em análise feita pela própria FEAM, é que o código fosse alterado para então fazer constar código nº 102, salvo engano, ‘deixar’ ou ‘descumprir determinação de servidor’ ou ‘prestar informação falsa’, que foi esse então imputado à Samarco. Lendo exatamente o texto do órgão ambiental à época, ‘desta forma não se mostra razoável o enquadramento do defendente à sanção constante no código 109, ato de sonegar, por ausência de bases sólidas que venham a sustentar essa infração’. Então o próprio órgão reconhece, no passado, e muito pouco tempo anteriormente, que essas informações não foram sonegadas. ‘Ato de sonegar’, que aqui também se assemelha muito ao ‘ato de prestar informação falsa’ ou adulteração. Com relação ao ponto questionado, são essas as informações que eu detenho no momento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Maria Teresa. Ainda com o Conselho. Sem maiores destaques, então eu coloco em votação o item 6.7, Samarco Mineração S/A. Como vota a Seapa?” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Será que eu poderia pedir mais uma informação ao Edilson?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu coloquei aqui, iniciei o processo de votação, João, mas vou retornar, só para garantir o debate.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu te agradeço.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, João. Qual que é o ponto?” Conselheiro João Carlos de Melo: “Pelo que me consta, depreendendo dessas informações até então, foi feita uma vistoria num determinado período logo após a ocorrência do acidente, ou seja, novembro, se não me falha a memória. E, posteriormente, a segunda vistoria foi ocorrida em março, um ou dois ou três meses depois – não sei a data exata –, em tempo posterior, abrangendo esses três municípios citados, onde a empresa cita que não foi encontrada nenhuma carcaça nesses três municípios. Será que eu estou enganado, Edilson, em datas, ou é isso mesmo?” Edilson José Maia Coelho/FEAM: “Dr. João Carlos, sim, mas o fato é o seguinte. Logo do acidente, que foi dia 5 de novembro de 2015, essa vistoria em questão foi dia 10 de novembro, onde foi identificado, onde imediatamente começaram as ações de remoção desse excesso de material, que durante vários anos se prorrogou. Então foram feitas várias vistorias no local. Esse caso em si foi cinco dias depois do acidente, onde foi identificada essa situação, e eles já estavam começando a remover esse elevado número de galhos e troncos, misturado com animais, com tudo que pudesse se pensar que foi arrastado pelo acidente. Então esse processo já tinha se iniciado. Então quando você fala em março, e eles apresentaram esse relatório em março de 2016. Esse relatório foi apresentado em 6 de janeiro de 2016, ou seja, antes dessa segunda fiscalização que você está colocando. E eles já estavam fazendo os processos de remoção. Então não têm relevância com esse processo as outras várias fiscalizações que nós realizamos no local. Eu não entendi a correlação que você está colocando.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Edilson, é só uma informação complementar. Eu estou citando março, mas não tenho a data exata que foi comentada. Se foi feita uma avaliação posterior nesses três municípios onde se constatou que não havia ocorrência de carcaça. Foi feito em um determinado período, e posteriormente foi feito nos três municípios. É isso mesmo, imagino que sim.” Edilson José Maia Coelho/FEAM: “Mas a fiscalização que está citada no auto de infração foi antes do relatório apresentado, foi em 10 de novembro. E o relatório foi apresentado em 6 de janeiro de 2016.” Conselheiro João Carlos de Melo: “É isso. Ou seja, há um delay de alguns meses nesse período. Ou seja, nós estamos num país tropical, onde as chuvas torrenciais, a incidência de chuvas tropicais ocorre normalmente nos meses de setembro e outubro e até fevereiro e março. Com uma pequena variação, é lógico, mas a ocorrência endêmica de chuva nessa região nossa é exatamente nessa época. Você participou de tudo isso, dessas avaliações e tal. Haveria possibilidade de esse material ter sido carregado por um pico de chuva ao longo desse período, no intervalo de um período e outro? É só uma indagação em função de meteorologia local que ocorre normalmente.” Edilson José Maia Coelho/FEAM: “Nós estamos fazendo algumas suposições, mas nessa linha de suposições o volume de troncos que tinha, principalmente represados na represa de Candonga, não há chuva que carregue aquilo ali, foi só levado pela massa do rompimento da barragem de milhões de metros cúbicos. Então a chuva não estaria carregando esse material. Os animais que foram encontrados estavam entranhados nesses troncos, que estavam sendo removidos. Então estavam sendo removidos mecanicamente pela ação humana. A chuva não teria como carregar todo esse tronco, até porque teria causado um estrago maior ainda a jusante, iam continuar os estragos com esse material que foi represado, inclusive, na represa, como foi relatado aí, que segurou esse material. Então ele não teria como ser carregado, porque estava sendo segurado pela represa. O que aconteceu com a represa de Candonga? Ela segurou o material, parte desse material – teve até alguma parte danificada –, segurou parte desse material, principalmente os troncos, com esse material, todos esses animais e tal que estavam envolvidos. Então não teria como passar pela represa esse material, com a chuva, porque tem a represa logo à frente. E esse local é logo antes da represa de Candonga. Então a chuva não teria como levar esse material e arrastar ele todo para baixo, mesmo que fosse uma incidência de chuva forte nesse período. Ele foi removido realmente pelo trabalho de limpeza realizado e remoção que foi feito.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Me desculpe, eu não quero estender

esse pormenor. Você participou desse detalhe todo. É só como informação. Esses três municípios são posteriores à barragem de Candonga. É isso mesmo?” Edilson José Maia Coelho/FEAM: “Não, a represa de Candonga está em Barra Longa, município de Barra Longa.” Conselheiro João Carlos de Melo: “São três municípios citados no decorrer do processo. Esses municípios, eu imagino, não estão sob a influência do lago que havia sido formado na represa de Candonga, estariam a jusante. Não sei, não estou afirmando, estou avaliando que seja verídico esse fato. Mas a avaliação que foi pormenorizada quando da indagação da própria SEMAD como um todo foi sobre se haveria possibilidade de alguma carcaça. Não foi encontrada carcaça na área de influência desses três municípios. Eu não estou entendendo bem essa informação que foi dada ali dentro, por isso que estou fazendo essa indagação sobre possibilidade. Como essas carcaças de pequenos animais ou às vezes até de um determinado tamanho de animal, onde tenha ocorrido um acréscimo de chuva, com elevação do nível a jusante da barragem, que pudesse carrear somente essas carcaças, talvez em um determinado momento não fosse encontrado. Eu estou fazendo só uma indagação e pedindo esclarecimento nesse sentido, se é possível ou não é, referente às tais carcaças e se esses três municípios citados estão a jusante de Candonga ou na área de influência do lago de Candonga.” Edilson José Maia Coelho/FEAM: “Eu estou colocando o que foi relatado pela Samarco em relatório apresentado, em resposta à solicitação de identificação de animais, inclusive, carcaças de animais encontrados. O relatório apresenta que não foi encontrado nenhum animal nem carcaça de animal nos três municípios. Isso foi o relatado pela Samarco.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Perfeito, é isso mesmo. Eu te agradeço a atenção. É só mais um esclarecimento de alguém que gosta de fazer avaliação sobre essa questão de recursos hídricos, notadamente em uma região de um declive, um desnível tão acentuado, do platô central de Minas Gerais, nessa região do Vale do Rio Doce como um todo. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço ao João, agradeço ao técnico Edilson. Mais algum conselheiro? Não havendo, coloco em votação o item 6.7, Samarco Mineração S/A.” **Votação do processo.** Aprovado por maioria o deferimento parcial do recurso, nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, AMM, Fiemg, CMI, Amliz, Abenc e SME. Votos contrários ao Parecer Único: Sede, Crea, Faemg e Ibram. Abstenções: MPMG, ACMinas e Senar. Ausências: MMA e Zeladoria do Planeta. **Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenções e declarações de votos favoráveis.** Conselheira Kathleen Garcia Nascimento: “Eu sou contrária. Diante dos fatos apresentados, eu acho que não tenho conhecimento suficiente para entender se de fato aconteceu uma situação de informação falsa ou adulteração de dados, que eu acho que realmente isso é muito grave. Eu acho que isso na verdade merecia uma acusação criminal. E após uma avaliação realmente, como os colegas apontaram, se é possível, se não é possível, eu não consigo entender se é possível realmente isso ter acontecido e acho que não temos informação suficiente para dizer que a empresa realmente agiu de má-fé. Mas se ela agiu de má-fé isso é uma questão criminal, e eu acho que precisava ser realmente apurada. Porque se houve é uma questão de banir, não é uma questão de ter pagamento de multa. E se não houve aí também precisamos entender como procedemos. Eu realmente não acho que estou confortável para tomar essa decisão.” Conselheiro Elder Gomes dos Reis: “Eu voto contrário, pelas mesmas justificativas da Kathleen. Pelo que foi apresentado, eu não fico confortável de tomar essa decisão, ainda mais depois que foram levantadas pelo conselheiro as questões da chuva. Então eu não sei realmente se foram informações falsas. Então voto contrário.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “O Ministério Público se abstém seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu vou votar contrário, seguindo a linha da Secretaria de Desenvolvimento. Nessa mesma questão de prestar informação falsa ou adulterar dado técnico, não creio que tenha sido isso o que ocorreu. Se de fato for apurado o processo é outro, não é nem aqui.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “O voto vai ser favorável, acompanhando os relatos apresentados nos autos, nas cópias dos autos que foram disponibilizadas, e única e exclusivamente no relato dos fiscais envolvidos na autuação, em especial à fala que ocorreu nesta reunião. Peço por gentileza transcrição integral.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu tenho dúvida, senhor presidente, sérias dúvidas neste processo, sobre o próprio comentário feito inicialmente. Meu voto é contrário, senhor presidente. Eu acho que haveria necessidade de se levantarem algumas informações a mais e considerar sobre as questões de efeito de possíveis chuvas, torrenciais ou não, nessa região no desnível verificado entre o platô central do Estado de Minas e todas as drenagens que drenam para o sentido do rio Doce. Tudo isso poderia vir a ter alguma influência nesta decisão que estamos tomando. Em função dessa possível indefinição, eu preferia manter meu voto contrário.” Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior: “Eu vou votar favorável, mas queria dar uma pequena justificativa, apesar do voto. É o seguinte. Mesmo com toda essa dificuldade de fazermos a junção dos fatos e alinhar todos os pontos acontecidos, eu parti do princípio da presunção de fé do agente público. Então eu voto favorável.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Eu voto pela abstenção, porque não tenho dados suficientes para formar convicção. Eu me abstenho.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Eu voto favorável porque acho pouco provável que não se tenha achado nenhum animal. Eu não entendi bem a postura da Samarco com relação a isso. É uma coisa relativamente simples. Eu sou favorável porque acho pouco provável que não tenha sido encontrado nenhum animal.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro: “Eu vou me abster porque não consegui, com todas as informações expostas, ter certeza se houve um dolo ou uma questão por parte da empresa. Entendo que essas informações poderiam ter sido constadas no auto de fiscalização, o que facilitaria o nosso julgamento aqui. Mas por não ter essa descrição dos animais lá, e por não ter certeza que houve sim um dolo da parte de não informar ou omitir informação, eu me abstenho.” **Manifestação da Presidência.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi indeferido por 11 votos favoráveis à manifestação do NAI da FEAM, quatro contrários, três abstenções e duas ausências no momento da votação. Desculpa, foi deferido parcialmente.” **6.8) Prefeitura Municipal de Japonvar. Tratamento de esgoto sanitário. Japonvar/MG. PA/CAP/nº 494.175/2017. AI/nº 134.935/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MMA e SME. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção conforme registrado no item 6.5 em votação em bloco. **7) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**, Diretor, em 28/09/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74264473** e o código CRC **9A54EAD1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043034/2023-18

SEI nº 74264473